

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa **Associação Brasileira de Ouvidores - ABO**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no **XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - "A evolução das Ouvidorias: A constante atualização com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade"**, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 03 a 05 de novembro de 2025.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
OUVIDORIA	ASSOUVE

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2987217
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2992062

1.4. Requisitos do Objeto

A Ouvidoria é o canal direto de interlocução entre a Instituição, Poder Público e o(a) cidadão(ã), dessa forma, entendemos que é necessário que essa unidade esteja preparada para ouvir, receber as manifestações (sugestões, reclamações, denúncias, pedidos de acesso à informação, pedidos relacionados a LGPD, etc.), identificar os problemas existentes, garantir o encaminhamento de denúncias às unidades apuratórias competentes, pensar em soluções eficazes e com resolutividade, sem distinção, com igualdade e respeito a todos e a todas que nos procuram, com respeito à diversidade e com foco na inclusão de todos(as), e garantindo o controle estatístico e a observância das metas internas e institucionais como um todo. O tema do evento e a sua programação guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pela unidade.

1.5. Benefícios Esperados

- Atualização em relação aos regulamentos pertinentes às atividades da Ouvidoria visando ao aprofundamento técnico sobre os diversos temas contidos na programação do evento, além da necessidade de eventuais adequações de normas ou procedimentos à conformidade legal.
- Apresentação à alta administração de soluções, com uma maior capacidade de resolutividade, no que diz respeito aos problemas institucionais, sugerindo ações de caráter preventivo ou reativos, a partir de análises e estudos sobre determinadas situações identificadas pela Ouvidoria.
- Enriquecimento do conhecimento relacionado à aferição de indicadores e de seus resultados, bem como de suas análises.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

A realização do **XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES** - "A evolução das Ouvidorias: A constante atualização com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade" é de exclusividade da **Associação Brasileira de Ouvidores - ABO** Nacional, conforme documento 3011034.

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A **Associação Brasileira de Ouvidores – ABO**, associação sem fins lucrativos, constituída por ouvidores públicos e privados, possui experiência de 29 anos na estruturação de cursos de capacitação voltados para os profissionais que atuam em ouvidoria ou que pretendem desenvolver esse trabalho. Pioneira na formatação de cursos para ouvidores no Brasil, contribuiu com a regulamentação de ouvidorias setoriais, especialmente de serviços concedidos, por meio da manifestação em consultas públicas. Esse constante estudo e acompanhamento das tendências sociais, jurídicas e políticas que impactaram na atuação das ouvidorias, permitiu a estruturação de cursos de certificação em ouvidorias.

Por fim, é importante acrescentar sua representatividade e decisiva contribuição para com a profissionalização das Ouvidorias, como a participação da revisão da Classificação Brasileira de Ocupações vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e sua bem-sucedida contribuição para que o Ouvidor tivesse codificação autônoma para os devidos registros funcionais.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE no **XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES** - "A evolução das Ouvidorias: A constante atualização com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade", com o objetivo de promover reflexões profundas, compartilhar experiências práticas e fortalecer a atuação das ouvidorias públicas e privadas em um cenário em constante transformação.

O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 05 de novembro de 2025.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O congresso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 03 a 05 de novembro de 2025.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento, **3º Lote: 01/09/25 a 31/10/25, aberto (não associados)** é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da Associação Brasileira de Ouvidores - ABO (3011003).

A **Associação Brasileira de Ouvidores - ABO** enviou proposta comercial no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

O custo estimado com passagens aéreas e diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 2.519,88 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) respectivamente, conforme mensagem eletrônica 3096643, totalizando R\$ 6.619,88 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso

em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 03 a 05 de novembro de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Simone Maria de Britto Freire Barros Valença	simone.barros@tre-pe.jus.br	ASSOUVE	3194-9482
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Simone Maria de Britto Freire Barros Valença	simone.barros@tre-pe.jus.br	ASSOUVE	3194-9482

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	<p>Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e</p> <p>Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.</p>	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

Sítio eletrônico - 3011003;

Declaração de Exclusividade - 3011034;

E-mail - custos diárias/passagens - 3096643 ;

E-mail - Não associados - 2992039;

Informação da Ouvidoria - 3094664.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA DE BRITTO FREIRE BARROS VALENÇA**, Assessor(a) Chefe, em 16/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 16/10/2025, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3095404** e o código CRC **B0CE14BC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa **Associação Brasileira de Ouvidores - ABO**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no **XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - "A evolução das Ouvidorias: A constante atualização com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade"**, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 03 a 05 de novembro de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 3095404.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES
CNPJ	00.656.809/0001-76
Endereço	Avenida Paulista, 1842 - Conj. 155/158/178 - Torre Norte, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01310-945

Telefones	(11) 9 99490-8741/ (11) 9 9215-1416
E-mails	abonacional@abonacional.org.br
Dados Bancários	Banco BTG Pactual S.A (208) - Ag. 0050 - C/C: 00518137-9

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico;** b) **a natureza do serviço deve ser singular.** Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que

possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Llicitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU
– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6^a Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro** .” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: **Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defende que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsi litteris:**

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsi litteris*:

...

*30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, *in*' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, *in* Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, *in*' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)*

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES - ABO).

A **Associação Brasileira de Ouvidores – ABO**, associação sem fins lucrativos, constituída por ouvidores públicos e privados, possui experiência de 30 anos na estruturação de cursos de capacitação voltados para os profissionais que atuam em ouvidoria ou que pretendem desenvolver esse trabalho. Pioneira na formatação de cursos para ouvidores no Brasil, contribuiu com a regulamentação de ouvidorias setoriais, especialmente de serviços concedidos, por meio da manifestação em consultas públicas. Esse constante estudo e acompanhamento das tendências sociais, jurídicas e políticas que impactaram na atuação das ouvidorias, permitiu a estruturação de cursos de certificação em ouvidorias. Nesse período foram realizados cursos abertos ao público em geral com periodicidade mensal; cursos corporativos na modalidade in company como para o Governo do Estado de São Paulo; Petrobras; Santander; GVT; Bradesco Seguros; Sistema da UNIMED, Cielo, Itaú, entre outros, convênios com entidades de classe como a FEBRABAN-INFI; convênio com a academia como UNICAMP; certificando profissionais de todo o Brasil. O intercâmbio e a articulação de experiências entre ouvidores são permanentes por meio dos Congressos Brasileiros de Ouvidores/Ombudsman, com a participação média de 300 profissionais por evento anual.

A **ABO Nacional** tem por objetivo estimular e promover o congraçamento e o relacionamento entre todos aqueles que exerçam a função de Ouvidor/Ombudsman no Brasil, como também os que atuam em atividades de defesa da cidadania, do consumidor e do meio ambiente.

O ouvidor/ombudsman é o representante do cidadão nas instituições, vale dizer, irá agir em nome dos demandantes que apresentem seus legítimos interesses, seja em órgãos da administração pública - em quaisquer dos seus níveis e poderes - seja em uma empresa privada, atuando, sempre, com autonomia para apurar as questões que lhe forem apresentadas e independência para manifestar o que entender cabível à

instituição a qual é vinculado.

O XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OVIDORES - "A evolução das Ouvidorias: A constante atualização com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade" na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 03 a 05 de novembro de 2025. Com o tema "A evolução das Ouvidorias: a constante atualização, com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade", o congresso deste ano está sendo cuidadosamente planejado para promover reflexões profundas, compartilhar experiências práticas e fortalecer a atuação das ouvidorias públicas e privadas em um cenário em constante transformação. A programação promete inspirar e agregar valor real à prática cotidiana dos ouvidores. *Ponto alto do congresso é a conferência de abertura, que promete um renomado filósofo, trazendo uma visão instigante sobre ética, cidadania e inovação.*

O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP. O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período 03 a 05 de novembro de 2025. Tem como público-alvo os ouvidores de instituições públicas e privadas, gestores e profissionais de diversas áreas do conhecimento.

A **Associação Brasileira de Ouvidores – ABO** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **04 (quatro) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, em favor da empresa (3068500):

a) A **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - USP** atestou, para os devidos fins, que a **Associação Brasileira de Ouvidores**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.809/0001-76, forneceu/executou o *XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores Ombudsman*, no dias 09, 10 e 11 de novembro de 2022, com carga horária de 18h. Atestou, ainda, que as prestações dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Documento expedido em 18 de setembro de 2023.

b) O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO SÃO PAULO** atestou que a **Associação Brasileira de Ouvidores**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.809/0001-76, executou e prestou adequadamente os serviços no *XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman*, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2022, com carga horária de 18 horas. Documento expedido em 19 de setembro de 2023.

c) A **UNIMED CAMPO GRANDE** atestou que a **Associação Brasileira de Ouvidores**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.809/0001-76, prestou serviços à **INSTITUIÇÃO**, evento ministrado nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2022, na cidade Fortaleza, com carga horária de 18hs. Registrhou, ainda, que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional,

tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Documento expedido em 22 de setembro de 2023.

d) A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** atestou, para os devidos fins, que a **Associação Brasileira de Ouvidores**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.656.809/0001-76, forneceu/executou o *XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores Ombudsman*, no dias 09, 10 e 11 de novembro de 2022, com carga horária de 18h. Atestou, ainda, que o objeto da contratação foi executado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual, segundo manifestação da fiscal designada e aprovação da Gestora, nada constando em seus registros que possa desabonar seu desempenho técnico e operacional. Documento expedido em 20 de setembro de 2023.

O Congresso terá palestras inspiradoras e mesas-redondas provocadoras – que vão trazer questões voltadas ao escopo das ouvidorias brasileiras traçando o histórico e as perspectivas para o futuro; às *exigências da cidadania; e à liderança como agente transformador*.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE no **XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - "A evolução das Ouvidorias: A constante atualização com foco nas necessidades do cidadão e inovação, para atender os desafios da sociedade"**, com o objetivo de promover reflexões profundas, compartilhar experiências práticas e fortalecer a atuação das ouvidorias públicas e privadas em um cenário em constante transformação.

O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 05 de novembro de 2025.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

<input type="checkbox"/>	Ordinário	<input checked="" type="checkbox"/> X	Global	<input type="checkbox"/>	Estimativo
--------------------------	-----------	---------------------------------------	--------	--------------------------	------------

Definições:

**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

**Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

**Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e

3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3095404), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3095404).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;

- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento, **3º Lote: 01/09/25 a 31/10/25, aberto (não associados)** é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da Associação Brasileira de Ouvidores - ABO (3011003).

A **Associação Brasileira de Ouvidores - ABO** enviou proposta comercial no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE.

O custo estimado com passagens aéreas e diárias para o deslocamento em questão é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 2.519,88 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) respectivamente, conforme mensagem eletrônica 3096643, totalizando **R\$ 6.619,88 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	<p>O curso será realizado na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 03 a 05 de novembro de 2025, nos horários abaixo:</p> <p>Dia 03/11/2025 - das 19h30 às 22h30;</p> <p>Dia 04/11/2025 - das 8h às 18h;</p> <p>Dia 05/11/2025 - das 9h às 16h30.</p>
Prazo para Prestação do Serviço	<p>O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 05 de novembro de 2025.</p>

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
	Simone Maria de Britto Freire Barros Valença	3194-9482	simone.barros@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Segue abaixo o nome do 01 (um) servidor que irá participar da capacitação:

- 1) Simone Maria de Britto Freire Barros Valença

Considerando a Informação da Ouvidoria, 3094664, na qual houve alteração no número de participação, ou seja, de 02 (dois) passou para 01(um), foi necessária a refazer um novo ETP e TR.

9. Anexos

- Proposta Oficial (3011346);
- E-mail - Custos diárias e passagens (3096643);
- Estatuto (3050733);
- Declarações (3068449);
- Certidões (3068496);
- Atestados de Capacidade Técnica (3068500);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (3068504).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA DE BRITTO FREIRE BARROS VALENÇA**, Assessor(a) Chefe, em 16/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 16/10/2025, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3095425** e o código CRC **E03343B3**.